



Câmara Municipal de Aporé

Fone/fax: (64) 3644-1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

Site: www.apore.legislativo.go.gov.br

E-mail: camaramunicipal.apore@hotmail.com

CONTRATO Nº 002/2017

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS E DR. PAULO CÉSAR DE ASSIS – ADVOGADO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 24.858.391/0001-48, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. JOSÉ DONIZETE RAMALHO (RG: 17.870.267 SSP/SP e CPF: 773.913.491-00), brasileiro, casado, maior e capaz, residente e domiciliado neste Município de Aporé-GO, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: DR. PAULO CÉSAR DE ASSIS (RG: 157.052 SSP/MS e CPF: 331.646.651-72), brasileiro, casado, maior e capaz, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 13097A, residente e domiciliado na Rua José Pedro Faustino, nº 238, Centro, na cidade de Itajá-GO, doravante denominado CONTRATADO.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si, fica justo e acertado a prestação de serviços técnicos advocatícios, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme autorização expressa no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes elencadas:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Objetiva o presente instrumento a contratação de prestação de serviços técnicos advocatícios em processo legislativo aos Parlamentares, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme autorização expressa no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Procedimento nº 002/2017)

II. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. Pelos serviços prestados a Contratante pagará a título de honorários profissionais ao Contratado a quantia de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) mensais,

**Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, nº 51, bairro Nosso Senhor dos Passos,
Aporé-GO, CEP: 75.825-000**



Câmara Municipal de Aporé

Fone/fax: (64) 3644-1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

Site: www.apore.legislativo.go.gov.br

E-mail: camaramunicipal.apore@hotmail.com

devendo o pagamento ser efetuado até o último dia do mês, mediante a apresentação de recibo de quitação pelo Contratado.

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.34.00.00.00.0100.

IV. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.

V. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA. Compete ao Contratado prestar os serviços advocatícios em tela de acordo com o Regulamento Geral da OAB e Código de Ética e Disciplina da OAB, com retidão, diligência e dedicação, observando sempre as consignações legais.

§1º. O Contratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar. Ademais, responsabilizar-se-á o Contratado por todos os documentos a ele entregue pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivo de força maior.

§2º. As orientações dadas pelo Contratado deverão ser seguidas pela Contratante, eximindo-se o primeiro de consequências da não observância de seu cumprimento.

§3º. Não é permitido o substabelecimento, ficando sob a responsabilidade, única e exclusivamente do Contratado no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA. Compete à Contratante fazer o pagamento pelos serviços

**Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, nº 51, bairro Nosso Senhor dos Passos,
Aporé-GO, CEP: 75.825-000**



Câmara Municipal de Aporé

Fone/fax: (64) 3644-1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

Site: www.apore.legislativo.go.gov.br

E-mail: camaramunicipal.apore@hotmail.com

realizados, nos moldes do antevisto nas cláusulas primeira e segunda deste Contrato. Todas as despesas, ligadas direta ou indiretamente com o serviço a ser prestado pelo Contratado, ficarão a cargo da Contratante, devendo ser realizada em forma de reembolso, mediante apresentação de recibos e/ou nota fiscal.

VII. DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA. O descumprimento total ou parcial do disposto neste Contrato pela Contratante ou Contratado, caracterizará a inadimplência, sujeitando-se o inadimplente ao pagamento de correção monetária e juros de acordo com a legislação vigente e, multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais. As sanções previstas nessa cláusula poderão ser cobradas extrajudicialmente ou judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie.

VIII. DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações e, poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, sem direito a qualquer indenização, devendo esta, antecipadamente, comunicar o Contratado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por escrito. A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar-la de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

IX. DO FORO

CLÁUSULA NONA. As partes em comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Itajá, Estado de Goiás, com renúncias de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, ações ou atos oriundos deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

**Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, nº 51, bairro Nosso Senhor dos Passos,
Aporé-GO, CEP: 75.825-000**



Câmara Municipal de Aporé

Fone/fax: (64) 3644-1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

Site: www.apore.legislativo.go.gov.br

E-mail: camaramunicipal.apore@hotmail.com

Aporé-GO, 04 de janeiro de 2017.

PAULO CÉSAR DE ASSIS
Advogado – OAB/GO nº 13097A
Contratado

JOSÉ DONIZETE RAMALHO
Presidente da Câmara Municipal de Aporé
Contratante

TESTEMUNHA:

1. _____

TESTEMUNHA:

2. _____